

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1057/86

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento
de classes de educação infantil.

RELATORA : CONS^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE Nº 1874/87 APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, através do Sr. Prefeito, pedido de instalação e funcionamento das seguintes classes de educação infantil, ainda na vigência da Deliberação CEE nº 18/78:

- 02, no bairro do Taquaral, em prédio alugado, localizado em rua sem denominação oficial;

- 02, no bairro do Itamambuca, junto à EEPPG "Prof. Honor Figueira";

- 01, no bairro do Itaguá, em prédio alugado, localizado na Rua Prof^a Maria das Dores Santos Carpinetti, 55;

- 01, no bairro do Sertão da Quina, em prédio alugado, localizado na Rua Manoel Gaspar, s/nº;

- 02, no bairro da Maranduba, junto à EEPPG "Prof^a Maria Alice Alves Pereira";

- 02, no bairro da Maranduba, em prédio alugado localizado na Rua do Eixo, 78.

Posteriormente, a interessada juntou a esta relação de classes, as seguintes:

- 01, no bairro do Perequê Açu, junto à EEPPG. "Prof^a Dionísia Bueno Velloso";

- 01, no bairro da Estufa II, em prédio alugado, localizado na Rua Paranaense, 190;

- 01, no bairro do Saco da Ribeira, em prédio próprio, localizado na praia do Saco da Ribeira.

Às fls. 45 do protocolado, consta a Informação 31/86 da DE de Caraguatatuba, referente às primeiras escolas.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar de Educação Infantil de Ubatuba foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1795/82.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo, de pedido de autorização para instalação e funcionamento de classes de educação infantil, mantidas pela Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba e que funcionarão em prédios próprios, ou alugados ou, ainda, junto a escolas da rede estadual.

A rede escolar do município em pauta, já conta com Regimento Escolar e Plano de Curso aprovados pelo Parecer CEE 1795/82.

O processo foi encaminhado nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, mas foi analisado nos termos da Deliberação CEE nº 26/86.

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba possui um órgão responsável pelas atividades educacionais denominada Serviço de Educação e Promoção Social.

Existiam algumas falhas no processo, que, após contato com a interessada, foram sanadas.

Às fls, 45, a DE de Caraguatatuba manifestou-se favorável ao atendimento do solicitado.

Em 22/9/87, foi juntada aos autos, (fls. 48) relação das classes, com respectivos endereços e acrescentadas mais 4 classes em escolas já autorizadas pelo Parecer CEE nº 496/86.

As classes constantes no presente pedido funcionam subordinadas à EMEI "Idalina Graça", autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 1795, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 157.

Esta escola foi autorizada a funcionar com o nome de Escola Municipal de Educação Infantil de Ubatuba.

Consta do protocolado cópia do Decreto Municipal nº 348, de 04/04/86, assinado pelo Sr. Prefeito mudando a denominação de EMEI de Ubatuba para EEI "Idalina Graça". Contudo, não encontramos nenhum documento autorizando esta mudança.

Recomendamos, pois, o atendimento do Parágrafo Único do Artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, que diz: "Os pedidos de suspensão temporária de denominação e mudança de endereço de instituições municipais ou criadas por leis específicas e que serão decididos pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, com posterior comunicação ao Conselho Estadual de Educação".

Isto posto, entendemos que poderão ser autorizados a instalação e o funcionamento das seguintes classes de Educação Infantil:

- 02, no bairro do Taquaral;
- 02, junto à EEPG "Prof. Heitor Figueira", no bairro do Itamambuca;
- 01, na Rua Profª Maria das Dores Santos Carpinetti, 55, no bairro de Itaguá;
- 01, na Rua Manoel Gaspar, s/nº bairro do Sertão da Quina;
- 02, junto à EEPG "Profª Maria Alice Alves Pereira", no bairro da Marafunda;
- 01, junto à EEPG "Profª Dionísia Bueno Velloso" no bairro do Perequê Açu;

- 01, na Rua Paranaense, 190, no bairro da Estufa II;
- 01, junto à EMEI "Idalina da Graça", na Av. Rio Grande do Sul, 157.
- 01, na praia do Saco da Ribeira, no bairro do mesmo nome.

3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento das classes de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, relacionadas neste Parecer.

São Paulo, 2 de dezembro de 1987.

a) Cons. Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^º JORGE NAGLE
Presidente